

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 471, de 07 de Março de 1995.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
RIO BANANAL – ES**

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

**Dispões sobre a aprovação do Edital nº 01/2019 para o processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar no município de Rio Bananal/ ES, para o quadriênio 2020/2023 de Rio Bananal e dá outras providências.**

A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Bananal – ES, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 01/2019 que regulamenta o processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar de Rio Bananal/ES para o quadriênio 2020/2023.

Art. 2º - Estabelecer que o Edital aprovado deverá ser publicado na Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Poder Judiciário, sede do Conselho Tutelar, no CRAS, no CREAS, nas Unidades de Saúde e nas Escolas de Rio Bananal e nos meios eletrônicos dos órgãos citados.

Art. 3º – Nomear a comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Rio Bananal/ES que será composta por:

**Governo**

**Sociedade Civil**

Marília Gabriela Panzeri Capilini

Jacinto Capelini

Marina Gusmão Caliman

Andria Carla Prati

Michele da Silva Reis Miliorini

Rander Benedito Prates

Art. 4º - Compete à comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra os candidatos que não atendam aos requisitos,
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

- d) Decidir em primeira instância administrativa as impugnações das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanhas aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- i) Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com anuência devida, de todas as etapas do certame, dias, e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com amplo auxílio do CMDCA e do poder executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores

Art. 5º - Das decisões da comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal/ES, 11 de Abril de 2019.

Sabrina Soave  
Vice-Presidente  
CMDCA/Rio Bananal